



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CHAVES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

RESOLUÇÃO nº 001/2023

Institui a Comissão Especial encarregada de realizar o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Chaves/PA.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE CHAVES – CMDCA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos arts. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), a Resolução do CONANDA nº 231, de 28 de dezembro de 2022, que altera a Resolução do CONANDA nº 170/2014, a Lei Municipal nº 315, de 30 de abril de 2015, faz publicar a Comissão Especial

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Chaves/PA – no quadriênio - 2024 – 2027, acontecerá no dia 1º de outubro de 2023, das 8h às 17h.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Especial com o objetivo de conduzir o Processo de Escolha em Data Unificada dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Chaves/PA. Garantindo a paridade entre representantes governamental e sociedade civil.

§1º Não poderão fazer parte da Comissão, os conselheiros que concorrerão ao Processo de Escolha para Membros do Conselho Tutelar ou cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

§2º Caso algum membro Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente venha a se tornar impedido por conta do disposto §1º deste artigo, será afastado da Comissão, sendo substituído por outro conselheiro.



ESTADO DO PARÁ
MUNICIPIO DE CHAVES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

Art. 2º Integram a Comissão Especial os seguintes conselheiros:

I – Sr.^a Rubyene Rocha da Silva, representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

II – Sr.^a Amélia Klívia Santos Rabelo, representante da Secretaria Municipal de Saúde.

III – Sr.^a Saleni Andadre dos Santos, representante da Secretaria Municipal de Educação.

IV – Sr.^a Miraci Rodrigues Figueiredo, representante da Pastoral da Criança.

V – Sr.^a Erika Rodrigues Figueiredo, representante da Associação de Moradores da Zona Urbana de Chaves.

VI – Sta. Elem da Silva Mota, representante da Paróquia de Santo Antônio.

§ 1º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes do governo, este será substituído por: Adriana Oliveira da Costa.

§ 2º Em caso de impedimento, ausência ou afastamento de um dos representantes da sociedade civil, este será substituído por: Márcia Monteiro Ferreira.

Parágrafo único – A Comissão Especial, de acordo com a Ata de Reunião Extraordinária do dia 08 de maio de 2023 – CMDCA/CE, elegeu por unanimidade a Sr.^a Saleni Andadre dos Santos, que ficará durante todo Processo de Escolha como coordenadora da referida comissão.

Art. 3º Compete à Comissão Especial elaborar o edital do processo de escolha, analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos, facultando a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) dias, contando da publicação, candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, indicando os elementos probatórios.

§ 1º Diante da impugnação de candidatos ao Conselho Tutelar em razão do não preenchimento dos requisitos legais ou da prática de condutas ilícitas ou vedadas, cabe à Comissão especial:

I – Notificar o candidato, concedendo-lhe prazo para apresentação de defesa;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CHAVES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

II – Realizar reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

III – Comunicar ao Ministério Público.

Art. 4º Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

Parágrafo único – Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha publicará a relação dos candidatos habilitados, com cópias ao Ministério Público.

Art. 5º São atribuições da Comissão Especial:

I – Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, e das sanções previstas na legislação local nos casos de descumprimento;

II – Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de divulgação do processo de escolha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

III – Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncia e outros incidentes ocorridos a partir do lançamento do edital, durante a campanha e no dia da votação.

IV – No processo de escolha para o município de Chaves será utilizado urnas de lona. E, através de solicitação de ofício à Justiça Eleitoral de Chaves, deverá providenciar e encaminhar a lista dos candidatos observando rigorosamente a forma e o prazo estabelecido pela mesma;

V – A Comissão Especial deverá providenciar a confecção das cédulas, conforme modelo a ser aprovado, preferencialmente seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral;

VI – Escolher, mediante posterior homologação do CMDCA, e divulgar os locais de votação do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CHAVES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE -
CMDCA

VII – Selecionar e convocar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

VIII – Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Polícia Civil, a designação de efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação do processo de escolha e apuração;

IX – Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha; e

X – Resolver os casos omissos.

Art. 6º Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

Art. 7º Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho municipal pelos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 8º A Comissão Especial deve notificar o Ministério Público, com a antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, de todas as reuniões deliberativas a serem realizadas pela comissão e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem como de todas as decisões nelas proferidas e de todos os incidentes verificados.

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Chaves, 08 de maio de 2023.

Erika Rodrigues Figueiredo
Presidente do CMDCA – Chaves/PA
Decreto Municipal nº 078/2023